

Proc. Administrativo 1.098/2024

De: Cristhian M. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 07/05/2024 às 11:46:14

Setores (CC):

DLC, SMS, SMS-COMP

Setores envolvidos:

DLC, SMS, SMS-COMP

INEXIGIBILIDADE 22/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SAMU

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP: 85.884-000 – Medianeira – PR, a elaboração de processo de INEXIGIBILIDADE objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SAMU, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.

—
Cristhian Marciano
Chefe de Divisão Administrativa

Anexos:

DECRETO_ROSANGELA.pdf

PORTARIA_028_2024_DOUGLAS.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 13/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT - Secretária Municipal de Saúde, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 028/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

**Designa servidor para atuar como
Agente de Contratação, nos
procedimentos regidos pela Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 312/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023 QUE REGULAMENTAM O DISPOSTO NA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor DOUGLAS SIENA BRUM, funcionário público da Prefeitura de Medianeira, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Medianeira.

Art. 2º Delegar Competência ao agente de contratação de tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de fevereiro de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 1- 1.098/2024

De: Cristhian M. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 07/05/2024 às 16:01:44

Segue termo de autorização de contratação via inexigibilidade de licitação.

Solicito assinatura da ordenadora de despesa.

[Rosangela Fiametti Zanchett - SMS](#)

—

Cristhian Marciano

Chefe de Divisão Administrativa

Anexos:

AUTORIZACAO_INEXIGIBILIDADE_022_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rosangela Fiametti Zanchet...	07/05/2024 16:07:34	1Doc ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT CPF 064.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F40F-6862-E585-7766**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

É inexigível a licitação com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, regulamentado pelo Decreto Municipal 318/2023 e Decreto e respeitado o art. 03 do mesmo diploma Municipal.

OBJETO: LOCAÇÃO de imóvel localizado a RUA ESPÍRITO SANTO Nº 2239 bairro NAZARÉ, contendo: 04 dormitórios; 02 salas; 01 cozinha; 01 despensa; 01 lavanderia; 2 BWC social; 1 vaga de garagem coberta 125m² aproximadamente de construção.

VALOR: Valor de locação mensal R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de locação anual de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Medianeira/PR, 7 de maio de 2024.

ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/F40F-6862-E585-7766> e informe o código F40F-6862-E585-7766



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: LOCAÇÃO de imóvel localizado a RUA ESPÍRITO SANTO Nº 2239 bairro NAZARÉ, contendo: 04 dormitórios; 02 salas; 01 cozinha; 01 despensa; 01 lavanderia; 2 BWC social; 1 vaga de garagem coberta 125m² aproximadamente de construção.

1. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

2. JUSTIFICATIVA: A base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192) do Município de Medianeira está passando por revitalização. Atualmente a estrutura é antiga e recebeu apenas reparos para receber a base do Samu. Sendo que essa reforma e ampliação se faz necessária, urgente e vem para atender as exigências sanitárias, trazendo melhores condições de trabalho e consequentemente agilidade no atendimento à população.

Faz-se importante destacar que desde o ano de 2022 com o fim do pedágio e necessidade de suporte na rodovia, o Município ampliou mais uma equipe de suporte básico USB e mesmo após o término deste suporte o município matem com proposta de continuar essa equipe para melhor atendimento da população referenciada. Foi concluído o processo de reforma e ampliação, sendo ele o Processo Administrativo Nº 257/2023. Contudo durante o período de reforma estipulado em 240 dias, não será possível manter as equipes lotadas no mesmo local, tampouco realizar atendimentos aos chamados de emergência, que somam em média 373 chamados mensais.

Dessa forma, tornou-se imperativo buscar um imóvel para abrigar a equipe até a conclusão das obras, com o objetivo de atender as necessidades básicas das equipes de trabalho e evitando que o serviço não sofra interrupções, mantendo tempo resposta aos atendimentos realizados.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, da Lei nº 14.133/2021: *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

4. CONTRATADA:

FORNECEDOR: GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIARIA						
CNPJ nº 31.088.161/0001-02						
LOTE	ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO - Nº 2239, NAZARÉ	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
TOTAL						R\$ 18.600,00

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/F40F-6862-E585-7766> e informe o código F40F-6862-E585-7766





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5. PREÇO TOTAL: O **VALOR MENSAL** da locação será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PRAZO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

7. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: A locação do imóvel se justifica pela necessidade premente de prover um ambiente adequado para abrigar os servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), durante o período de reforma e melhorias que se iniciou em 22 de abril de 2024, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº257/2023.

O imóvel em questão deve apresentar características mínimas para atender as demandas operacionais sendo, 02 banheiros, 04 quartos, 01 área de serviço, 01 dispensa, 01 sala e 01 cozinha conforme solicitação realizada no Memorando interno 4.666/2024. Além disso, deve ser localizado nas proximidades da base atual do SAMU, de modo a não afetar o tempo de resposta no atendimento às emergências.

Constatado pela Divisão de Patrimônio do município a indisponibilidade de imóveis de patrimônio do município com as características necessárias para atendimento da demanda, fora realizada a análise de mercado, sendo identificado o imóvel em questão.

Após avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, constatou-se que o objeto da contratação imóvel de matrícula 2.988 preenche todos os requisitos necessários para atender as demandas dessa contratação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta Inexigibilidade ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03.10.302.0011.2.066 – 3.3.90.39.10.00 – FR 494 – 73090

Medianeira/PR, 7 de maio de 2024.

ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
Secretaria Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F40F-6862-E585-7766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT (CPF 064.XXX.XXX-90) em 07/05/2024 16:07:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/F40F-6862-E585-7766>

Proc. Administrativo 2- 1.098/2024

De: Cristhian M. - DLC

Para: -

Data: 07/05/2024 às 17:16:23

Segue anexo publicações.

—

Cristhian Marciano

Chefe de Divisão Administrativa

Anexos:

3069.pdf

Mural_de_Licitacoes_Municipais.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

É inexigível a licitação com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, regulamentado pelo Decreto Municipal 318/2023 e respeitado o art. 03 do mesmo diploma Municipal.

OBJETO: LOCAÇÃO de imóvel localizado a RUA ESPÍRITO SANTO Nº 2239 bairro NAZARÉ, contendo: 04 dormitórios; 02 salas; 01 cozinha; 01 despensa; 01 lavanderia; 2 BWC social; 1 vaga de garagem coberta 125m² aproximadamente de construção.

LOCADOR: GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIARIA CNPJ nº 31.088.161/0001-02						
LOTE	ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO - Nº 2239, NAZARÉ	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
TOTAL						R\$ 18.600,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: A base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192) do Município de Medianeira está passando por revitalização. Atualmente a estrutura é antiga e recebeu apenas reparos para receber a base do Samu. Sendo que essa reforma e ampliação se faz necessária, urgente e vem para atender as exigências sanitárias, trazendo melhores condições de trabalho e consequentemente agilidade no atendimento à população.

Faz-se importante destacar que desde o ano de 2022 com o fim do pedágio e necessidade de suporte na rodovia, o Município ampliou mais uma equipe de suporte básico USB e mesmo após o término deste suporte o município matem com proposta de continuar essa equipe para melhor atendimento da população referenciada. Foi concluído o processo de reforma e ampliação, sendo ele o Processo Administrativo Nº 257/2023. Contudo durante o período de reforma estipulado em 240 dias, não será possível manter as equipes lotadas no mesmo local, tampouco realizar atendimentos aos chamados de emergência, que somam em média 373 chamados mensais.

Dessa forma, tornou-se imperativo buscar um imóvel para abrigar a equipe até a conclusão das obras, com o objetivo de atender as necessidades básicas das equipes de trabalho e evitando que o serviço não sofra interrupções, mantendo tempo resposta aos atendimentos realizados.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

VALOR: O **VALOR MENSAL** da locação será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: A locação do imóvel se justifica pela necessidade premente de prover um ambiente adequado para abrigar os servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), durante o período de reforma e melhorias que se iniciou em 22 de abril de 2024, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº257/2023.

O imóvel em questão deve apresentar características mínimas para atender as demandas operacionais sendo, 02 banheiros, 04 quartos, 01 área de serviço, 01 dispensa, 01 sala e 01 cozinha conforme solicitação realizada no Memorando interno 4.666/2024. Além disso, deve ser localizado nas proximidades da base atual do SAMU, de modo a não afetar o tempo de resposta no atendimento às emergências.

Constatado pela Divisão de Patrimônio do município a indisponibilidade de imóveis de patrimônio do município com as características necessárias para atendimento da demanda, fora realizada a análise de mercado, sendo identificado o imóvel em questão.

Após avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, constatou-se que o objeto da contratação imóvel de matrícula 2.988 preenche todos os requisitos necessários para atender as demandas dessa contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.03.10.302.0011.2.066 – 3.3.90.39.10.00 – FR 494 – 73090

ASSINATURA: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT, Secretária Municipal de Saúde.

LOCAL E DATA: Medianeira/PR, 7 de maio de 2024.



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

22

Modalidade*

Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*

69

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Locação comercial/não residencial do imóvel localizado a RUA ESPÍRITO SANTO Nº 2239 bairro NAZARÉ, neste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo descrito, destinado para abrigar as instalações da repartição de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192).

Dotação Orçamentária*

0703103020011206633903910000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

18.600,00

Data Publicação Termo ratificação

07/05/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 22 | Processo 69/2024

Acessar Contratação

Última atualização 07/05/2024

Local: Medianeira/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE MEDIANEIRA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76206481000158-1-000069/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

LOCACAO de imovel localizado a RUA ESPIRITO SANTO N 2239 bairro NAZARE contendo 04 dormitorios 02 salas 01 cozinha 01 despensa 01 lavanderia 2 BWC social 1 vaga de garagem coberta 125m aproximadamente de construcao.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 18.600,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 18.600,00
--	--

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 3- 1.098/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 28/05/2024 às 13:44:37

Contrato 061/2024 encaminhado para análise e assinatura, via [Ofício 1.352/2024 - ASSINATURA CONTRATO 061/2024 - ALUGUEL SAMU \(Giulia Nandi Mazzarella\)](#)

—

Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Ofício 1.352/2024

De: Cristhian M. - DLC

Para: Giulia Nandi Mazzarella

Data: 07/05/2024 às 17:21:28

Segue anexo contrato nº 61/2024 referente a locação comercial/não residencial do imóvel localizado a rua Espírito Santo nº 2239 bairro Nazaré, neste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo descrito, destinado para abrigar as instalações da repartição de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

Solicito assinatura das partes.

—
Cristhian Marciano

Chefe de Divisão Administrativa

Anexos:

CONTRATO_061_2024_GIULIA_NANDI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rosangela Fiametti Zanchet...	07/05/2024 17:24:44	1Doc	ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT CPF 064.XXX.XXX-...
Gabriel Amaral	08/05/2024 08:59:57	1Doc	GABRIEL AMARAL CPF 065.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7676-CDDC-A169-BAD4**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIÁRIA .

CONTRATO Nº 061/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 07/05/2024

LOCATÁRIO(A): **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde Sr(a). *Rosângela Fiametti Zanchett*, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 13/2021, e

LOCADOR(A): **GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 2425 – Sala 01 Centro, Medianeira – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.088.161/0001-02, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *Giulia Nandi Mazzarella*, portador(a) do RG nº 8.811.536-8 e inscrito(a) no CPF/MF nº 049.748.489-76.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a locação comercial/não residencial do imóvel localizado a RUA ESPÍRITO SANTO Nº 2239 bairro NAZARÉ, neste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo descrito, destinado para abrigar as instalações da repartição de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192):

LOCADOR: GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIARIA CNPJ nº 31.088.161/0001-02						
LOTE	ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO - Nº 2239, NAZARÉ	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
TOTAL						R\$ 18.600,00

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”. Conforme documentação levada a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a avaliação do imóvel e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Assinado por 2 pessoas: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT e GABRIEL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7676-CDDC-A169-BAD4> e informe o código 7676-CDDC-A169-BAD4





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a condição de encerramento da locação não for concluída no período estipulado, sendo a reforma e adequação das instalações processadas via Concorrência 06/2023, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **VALOR MENSAL** da locação será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

3.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

3.3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

07.03.10.302.0011.2.066 – 3.3.90.39.10.00 – FR 494 – 73090

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada pela CONTRATADA.

5.2. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no menor índice acumulado entre: a) INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo; c) IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.3. A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 2 pessoas: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETTI e GABRIEL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7676-CDDC-A169-BAD4> e informe o código 7676-CDDC-A169-BAD4





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.8. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA obriga-se a:

6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

6.2. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

6.4. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

6.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

6.6. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.7. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 6.8. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 6.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 7.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 7.1.5. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 7.1.6. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 7.1.10. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 7.1.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Assinado por 2 pessoas: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETTI e GABRIEL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7676-CDDC-A169-BAD4> e informe o código 7676-CDDC-A169-BAD4





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.1.12. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

7.1.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

7.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.1.15. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

7.1.16. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

8.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.2. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Assinado por 2 pessoas: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETTI e GABRIEL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7676-CDDC-A169-BAD4> e informe o código 7676-CDDC-A169-BAD4





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.3.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.4.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) aluguél, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

10.3.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.3.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

10.3.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Assinado por 2 pessoas: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETTI e GABRIEL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7676-CDDC-A169-BAD4> e informe o código 7676-CDDC-A169-BAD4





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 7 de maio de 2023.

Rosangela Fiametti Zanchett
LOCATÁRIO(A)

Giulia Nandi Mazzarella Imobiliária
LOCADOR(A)

Fiscal de Contrato

Nome: Gabriel Amaral
CPF nº 065.846.959-21

Testemunha

Nome: Matheus Henrique Henz
CPF nº: 109.728.929-07

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961

Assinado por 2 pessoas: ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT e GABRIEL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7676-CDDC-A169-BAD4> e informe o código 7676-CDDC-A169-BAD4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7676-CDDC-A169-BAD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT (CPF 064.XXX.XXX-90) em 07/05/2024 17:24:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIEL AMARAL (CPF 065.XXX.XXX-21) em 08/05/2024 08:59:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7676-CDDC-A169-BAD4>

Ofício 1- 1.352/2024

De: Cristhian M. - DLC

Para: -

Data: 09/05/2024 às 16:41:51

Segue contrato revisado para assinatura.

—
Cristhian Marciano

Chefe de Divisão Administrativa

Anexos:

CONTRATO_061_2024_GIULIA_NANDI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Matheus Henrique Henz	09/05/2024 17:16:59	1Doc	MATHEUS HENRIQUE HENZ CPF 109.XXX.XXX-07
Rosangela Fiametti Zanchet...	09/05/2024 17:28:02	1Doc	ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT CPF 064.XXX.XXX-...
Gabriel Amaral	10/05/2024 09:21:17	1Doc	GABRIEL AMARAL CPF 065.XXX.XXX-21
Giulia Nandi Mazzarella	10/05/2024 09:59:52	ICP-Brasil	GIULIA NANDI MAZZARELLA CPF 049.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DBC4-623C-4617-0CD6**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIÁRIA .

CONTRATO Nº 061/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 07/05/2024

LOCATÁRIO(A): **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde Sr(a). *Rosangela Fiametti Zanchett*, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 13/2021, e

LOCADOR(A): **ELIZIANE MARIA ZANDOMENIGHI**, pessoa física, residente e domiciliada na Rua Paraná, 951, na cidade de Serranópolis do Iguaçu/PR, portador(a) do RG nº 4.250.789-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 703.583.469-91, neste ato representada por **GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 2425 – Sala 01 Centro, Medianeira – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.088.161/0001-02, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *Giulia Nandi Mazzarella*, portador(a) do RG nº 8.811.536-8 e inscrito(a) no CPF/MF nº 049.748.489-76.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a locação comercial/não residencial do imóvel localizado a RUA ESPÍRITO SANTO Nº 2239 bairro NAZARÉ, neste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo descrito, destinado para abrigar as instalações da repartição de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192):

LOCADOR: GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIARIA CNPJ nº 31.088.161/0001-02						
LOTE	ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO - Nº 2239, NAZARÉ	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
TOTAL						R\$ 18.600,00

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”. Conforme documentação levada a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a avaliação do imóvel e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT, GABRIEL AMARAL e GIULIA NANDI MAZZARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/DBC4-623C-4617-0CD6> e informe o código DBC4-623C-4617-0CD6





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a condição de encerramento da locação não for concluída no período estipulado, sendo a reforma e adequação das instalações processadas via Concorrência 06/2023, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **VALOR MENSAL** da locação será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

3.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

3.3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

07.03.10.302.0011.2.066 – 3.3.90.39.10.00 – FR 494 – 73090

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada pela CONTRATADA.

5.2. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.3. A concessão de reajuste fica vinculada a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT, GABRIEL AMARAL e GIULIA NANDI MAZZARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/DBC4-623C-4617-0CD6> e informe o código DBC4-623C-4617-0CD6





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA obriga-se a:

6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

6.2. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

6.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

6.5. Pagar o prêmio de seguro básico;





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.6. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

6.7. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

7.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

7.1.5. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

7.1.6. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, com prévio orçamento ou mais de um orçamento;

7.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

7.1.10. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

7.1.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT, GABRIEL AMARAL e GIULIA NANDI MAZZARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/DBC4-623C-4617-0CD6> e informe o código DBC4-623C-4617-0CD6





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.1.12. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

7.1.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

7.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.1.15. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

7.1.16. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

8.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT, GABRIEL AMARAL e GIULIA NANDI MAZZARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/DBC4-623C-4617-0CD6> e informe o código DBC4-623C-4617-0CD6





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.2. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT, GABRIEL AMARAL e GIULIA NANDI MAZZARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/DBC4-623C-4617-0CD6> e informe o código DBC4-623C-4617-0CD6





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.3.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.4.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) aluguél, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

10.3.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.3.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

10.3.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT, GABRIEL AMARAL e GIULIA NANDI MAZZARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/DBC4-623C-4617-0CD6> e informe o código DBC4-623C-4617-0CD6





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 7 de maio de 2023.

Rosangela Fiametti Zanchett
LOCATÁRIO(A)

Giulia Nandi Mazzarella Imobiliária
LOCADOR(A)

Fiscal de Contrato

Nome: Gabriel Amaral
CPF nº 065.846.959-21

Testemunha

Nome: Matheus Henrique Henz
CPF nº: 109.728.929-07

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT, GABRIEL AMARAL e GIULIA NANDI MAZZARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/DBC4-623C-4617-0CD6> e informe o código DBC4-623C-4617-0CD6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBC4-623C-4617-0CD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS HENRIQUE HENZ** (CPF 109.XXX.XXX-07) em 09/05/2024 17:16:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT** (CPF 064.XXX.XXX-90) em 09/05/2024 17:28:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GABRIEL AMARAL** (CPF 065.XXX.XXX-21) em 10/05/2024 09:21:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GIULIA NANDI MAZZARELLA** (CPF 049.XXX.XXX-76) em 10/05/2024 09:59:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/DBC4-623C-4617-0CD6>

Ofício 2- 1.352/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 29/05/2024 às 08:12:56

Para registro, segue publicação de extrato de contrato no [Diário Oficial eletrônico do município.](#)

—

Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

3085.pdf



Município de Medianeira

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Atos do Poder Executivo: Maria Jaquelina Steinbach

Atos do Poder Legislativo: Jones Silveira dos Santos

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2024

ANO: XI Nº 3085

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Decreto nº 288/2024 - Exonera Servidor Estatutário	2
Decreto nº 298/2024 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	3
Decreto nº 299/2024 - Exonera Servidor Estatutário	4
Decreto nº 300/2024 - Exonera Servidor Cargo em Comissão	5
Decreto nº 301/2024 - Nomeia Servidor Cargo em Comissão	6
Decreto nº 302/2024 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	7
Decreto nº 303/2024 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	8
Portaria nº 203/2024 - Concede Diárias	9
Portaria nº 204/2024 - Dispõe sobre devolução de diária	10
Aviso de Retomada de Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2024 - CISI	11
Termo de Contrato de Cessão de Uso, Sob o Regime de Utilização Gratuita - União e Município de Medianeira	12
Resolução nº 09/2024 - CMDM	18
Errata - Resolução nº 13/2024 - CMDCA	19
Vencedores do Processo - Adjudicação - Pregão Eletrônico nº 31/2024	22
Ata de Homologação - Pregão Eletrônico nº 31/2024	23
Vencedores do Processo - Adjudicação - Pregão Eletrônico nº 32/2024	24
Ata de Homologação - Pregão Eletrônico nº 32/2024	25
1º Termo Aditivo - Dispensa Por Justificativa nº 034/2022	27
Extrato do Contrato nº 061/2024 - Inexigibilidade nº 022/2024	29
Extrato do Contrato nº 096/2024 - Concorrência Eletrônica nº 003/2024	30
Edital de Chamamento para Audiência Pública - Poder Legislativo	31
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Legislativo	32



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2024
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR.
CONTRATADA: GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIÁRIA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a locação comercial/não residencial do imóvel localizado a RUA ESPÍRITO SANTO Nº 2239 bairro NAZARÉ, neste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo descrito, destinado para abrigar as instalações da repartição de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192):

LOCADOR: GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIARIA CNPJ nº 31.***.***.0001-02						
LOTE	ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO - Nº 2239, NAZARÉ	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
TOTAL						R\$ 18.600,00

DO VALOR: O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste contrato será de: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

Proc. Administrativo 4- 1.098/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 28/05/2024 às 13:48:10

Liquidação e pagamento via, [Proc. Administrativo 1.132/2024 - GIULIA NANDI MAZZARELLA - LOCAÇÃO SAMU](#)

—
Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Proc. Administrativo 1.132/2024

De: Gabriel A. - SMS-COMP

Para: EMP - Empenhos

Data: 10/05/2024 às 09:25:57

Setores (CC):

EMP

—
Gabriel Amaral

Chefe de Departamento Executivo

Anexos:

SXW38F1_tmp_SXW.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

AV. JOSÉ CALEGARI, 647 – CEP: 85884-000
<https://www.medianeira.pr.gov.br/>

PEDIDO DE EMPENHO Nº 2241/2024

SOLICITANTE: ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Pelo presente, solicito a autorização para emissão de empenho de despesas, nos seguintes termos:

FORNECEDOR: - GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIÁRIA - ME - **CNPJ: 31.088.161/0001-02**

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 2425, CENTRO, Medianeira, **CEP: 85884-000** - **FONE:**

PROCESSO: 69/2024 - Inexigibilidade - 22/2024 - Presencial **HOMOLOGADO EM: 07/05/2024** -

CONTRATO Nº. 61/2024

ORÇAMENTO: 73090 - Atividade: Manutenção do SAMU

PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Saúde

OBJETO: LOCAÇÃO de imóvel localizado a RUA ESPÍRITO SANTO Nº 2239 bairro NAZARÉ, contendo: 04 dormitórios; 02 salas; 01 cozinha; 01 despensa; 01 lavanderia; 2 BWC social; 1 vaga de garagem coberta 125m² aproximadamente de construção.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	1	12,0	ME S	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO - Nº2239, NAZARÉ		1.550,00	18.600,00
TOTAL A EMPENHAR							R\$: 18.600,00

OBSERVAÇÃO:

MEDIANEIRA,

ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM
SAÚDE

ASSINATURA REQUISITANTE

Emitido por: Gabriel Amaral

Proc. Administrativo 1- 1.132/2024

De: Rony S. - EMP

Para: SMS-COMP - Compras Saúde

Data: 10/05/2024 às 09:41:40

Setores envolvidos:

DLC, DC, SMS, SMS-COMP, EMP

GIULIA NANDI MAZZARELLA - LOCAÇÃO SAMU

—
Rony Fernando Kamer Batista da Silva

Anexos:

3874.pdf

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

003874/24 Ordinario Orcamentario

Orgao: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unid: 03 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

Dotacao: 103020011.2.066.339039100000 LOCACAO DE IMOVEIS

Conta Reduzida: 73090

Credor: 9864 GIULIA NANDI MAZZARELLA IMOBILIARIA CGC: 31.088.161/0001-02

Banco: 748 Ag: 710 C/C:064406-6

Endereco: AV. RIO GRANDE DO SUL 2425 CEN Fone: Medianeira

Inexigibilidade 22 2024 Homolog:07.05.24 Contrato: 61 Data:09.05.24

---Valor Orcado--- ---Saldo Anterior-- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual----

400.000,00 307.390,10 18.600,00 288.790,10

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	12MES		LOCACAO DE IMOVEL LOCALIZADO NA RUA ESPIRITO SANTO - No2239, NAZARE LOCACAO de imovel localizado a RUA ESPIRITO SANTO No 2239 bairro NAZARE, contendo: 04 dormitorios; 02 salas; 01 cozinha; 01 despensa; 01 lavanderia; 2 BWC social; 1 vaga de garagem coberta 125m2 aproximadamente de construcao.	1.550,0000	18.600,00

Total das Retencoes:

Valor Liquido: 18.600,00

 MATHEUS HENRIQUE HENZ
 DIV. COMPRAS E MATERIAIS

 CACILDO ANTONIO THEISEN BENKEROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
 DIV. CONTABILIDADE ORDENADOR DA DESPESA

Fonte de Recursos: 00494BLOCO DE CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PU

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT e CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/D44C-88F5-1A5D-DF2D> e informe o código D44C-88F5-1A5D-DF2D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D44C-88F5-1A5D-DF2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS HENRIQUE HENZ** (CPF 109.XXX.XXX-07) em 10/05/2024 13:16:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT** (CPF 064.XXX.XXX-90) em 10/05/2024 15:21:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE** (CPF 969.XXX.XXX-91) em 13/05/2024 08:29:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/D44C-88F5-1A5D-DF2D>